

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE OURÉM - CLASO -

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Ourém, abreviadamente designado por CLASO, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social, do Despacho Normativo nº 8/2002, de 12 de Fevereiro, que procede à regulamentação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social, e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º Natureza

1. O CLASO é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2. O CLASO é constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

3. O CLASO baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4. As decisões tomadas no CLASO devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir recomendações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º Objectivos

O CLASO tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover o planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (P.N.A.I.);
- d) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes no Plano Nacional para a Igualdade (P.N.I.), demais planos nacionais específicos/sectoriais e nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4º Princípio de Acção

O CLASO, na sua acção, rege-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Artigo 5º Princípio da subsidiariedade

1. O concelho de Ourém é o espaço privilegiado para a mobilização dos recursos endógenos, tendo em vista a resolução dos problemas sociais;

2. Só depois de explorados os recursos e competências locais se recorrerá a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas.

Artigo 6º Princípios da Integração

O CLASO faz apelo ao desenvolvimento de intervenções integradas e intersectoriais para responder eficazmente ao carácter multidimensional dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

Artigo 7º Princípios da Articulação

O CLASO traduz a necessidade de articular a acção dos diferentes agentes com actividade no concelho, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

Artigo 8º Princípios da Participação

O combate à pobreza e à exclusão social é efectuado numa perspectiva de promoção e desenvolvimento social e este é tanto mais efectivo quanto resulte de um processo amplamente participado.

Artigo 9º Princípios da Inovação

1. Face à emergência de novas problemáticas e às mutações sociais, torna-se imprescindível que as novas políticas, medidas e programas sejam portadores de inovação, quer nos processos de trabalho, quer nas práticas, de forma a exigir adequação às realidades.

2. São vectores da inovação a descentralização, a desburocratização e o investimento num sistema de comunicação eficiente e eficaz.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA DA REDE SOCIAL

Artigo 10º Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Ourém é constituída por um Conselho Local de Acção Social (CLASO) que integra o “Plenário” e respectivo “Núcleo Executivo” e por “Comissões Sociais de

Freguesia” ou “Inter-Freguesias” que se venham a constituir, designadas respectivamente por CSF/CSIF.

Artigo 11º **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASO é o do Município de Ourém.

Artigo 12º **Sede de Funcionamento**

O CLASO tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Ourém, responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 13º **Composição do CLASO**

O CLASO é constituído pelas entidades que constam no anexo ao presente regulamento e pelas demais cuja adesão venha a ser aprovada em sessão plenária.

Artigo 14º **Estruturas do CLASO**

1. O CLASO é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLASO, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta ao carácter multidimensional e à transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I **Plenário dos CLAS**

Artigo 15º **Do Plenário**

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições mencionadas no anexo a este regulamento e outras que vierem a aderir, bem como as pessoas que, por razões de contributo relevante para o desenvolvimento social, dele também poderão fazer parte.
2. O CLASO é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourém.
3. Os membros das entidades que constituem o CLASO têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 16º **Adesão e processo de constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASO é concretizado em formulário próprio.
2. A adesão de novos membros ao Plenário do CLASO é deliberada em sessão plenária, ficando registada em acta.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASO.

4. Podem também participar nas reuniões plenárias do CLASO, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas especializadas em temas ou realidades concelhias.

Artigo 17º **Competências do Plenário**

1. Compete ao(à) Presidente do CLASO:

- a) Representar o CLASO;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, designadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Gerir o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- i) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- j) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2. Compete ao Plenário do CLASO:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de Exclusão Social e Pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respectivos Planos de Acção Anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respectivos Planos de Acção Anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do Sistema de Informação Nacional, a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no concelho de Ourém;
- j) Apreciar os assuntos e propostas que sejam apresentadas pelas CSF/CSIF constituídas, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASO;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- o) Demais funções previstas na lei.

Artigo 18º **Funcionamento do Plenário**

1. O CLASO realiza, pelos menos, dois plenários anuais.

2. O CLASO poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa do(a) seu(sua) Presidente ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o

efeito ser remetida convocatória do(a) Presidente, com uma antecedência mínima de sete dias e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3. As convocatórias são sempre feitas pelo(a) presidente do CLASO e remetidas, no mínimo, com sete dias de antecedência, seguindo a convocatória primeiro por e-mail e só por fax ou por correio quando, depois de enviada via e-mail, não se confirmar a recepção por recibo electrónico.

a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

b) Os assuntos que, por manifesta falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário Extraordinário a realizar-se no prazo que o Plenário decida.

Artigo 19º

Sistema de Representatividade

1. Cada entidade far-se-á representar no Plenário por um representante.

2. Se o representante da entidade não for o que foi oportunamente comunicado por escrito, deverá fazer-se acompanhar por procuração que o mandate a participar nos trabalhos.

Artigo 20º

Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.

2. O CLASO delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o(a) Presidente exerce o Voto de Qualidade.

3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

5. O CLASO pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho, a fim deste a aprofundar, estudar e sobre ela emitir parecer.

Artigo 21º

Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças.

2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASO.

3. Em caso de deliberações urgentes, será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 22º

Direitos e Deveres dos membros do CLASO

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASO:

a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASO;

- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASO, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASO.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASO:

- a) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- b) Participar na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais e demais instrumentos criados pela Rede Social.
- c) Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção;
- d) Participar nas reuniões ordinárias do CLASO.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 23º

Composição do Núcleo Executivo

1 - O Núcleo Executivo é uma estrutura de apoio técnico-operativo, composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2 - Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos.

3 - O Núcleo Executivo pode integrar técnicos cuja formação se considere relevante para o trabalho, não tendo estes direito a voto.

Artigo 24º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLASO:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASO;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASO;
- c) Elaborar proposta do Plano de Acção Anual do CLASO e do respectivo Relatório de Execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASO;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção Anuais;
- f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLASO delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Acção Anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados entre plenários, não sendo viável qualquer reapreciação enquanto o Plenário deliberativo não ocorra;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASO;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASO.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º Revisão

O regulamento deverá ser revisto anualmente em sede de Plenário, que deliberará sobre eventuais alterações.

Artigo 26º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário do CLASO.

Aprovado na reunião plenária de 14 de Julho de 2011